

**BATIZADOS EM PÉ:
Migração de cristãos-novos para a América Portuguesa no século XVI**

**BAPTIZED ON THEIR FEET:
Migration of New Christians to Portuguese America in the 16th century**

Arthur Brum dos Reis¹
Pedro Henrique Vianna Franca²

RESUMO

Muito se fala sobre a migração judaica para o Brasil durante a Segunda Guerra Mundial. Não obstante, ao retornarmos no tempo, identificamos, no início do século XVI, um primeiro grande fluxo migratório para o Novo Mundo, causado principalmente pela instalação do Tribunal do Santo Ofício em terras portuguesas. Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo analisar e descrever os movimentos populacionais de cristãos-novos decorrentes da criação desse tribunal persecutório em Portugal, bem como identificar as principais características e estratégias adotadas por essas comunidades no Novo Mundo. Para isso, faz uso da mais especializada historiografia sobre o tema, além dos processos inquisitoriais referentes aos indivíduos presos no Brasil.

Palavras-chave: Migração; Cristãos-novos; Inquisição; Novo Mundo; Brasil.

ABSTRACT

Much has been said about Jewish migration to Brazil during the Second World War. Nevertheless, when looking back in time, one can identify, in the early sixteenth century, the first major migratory flow to the New World, mainly caused by the establishment of the Tribunal of the Holy Office in Portuguese territories. Thus, this article aims to analyze and describe the population movements resulting from the creation of this persecutory tribunal in Portugal, as well as to identify the main characteristics and strategies adopted by those communities in the New World. To achieve this, it makes use of the most specialized historiography on the subject, in addition to inquisitorial processes concerning individuals imprisoned in Brazil.

Keywords: Migration; New Christians; Inquisition; New World; Brazil.

1. INTRODUÇÃO

Os múltiplos paradigmas que permeiam os processos migratórios criaram uma dualidade na busca pela compreensão dos fenômenos que se desdobram em torno dos

¹ Bacharel e Licenciado em História (PUC Minas), Especialista em História da Guerra (FAVENI), é mestrando no Programa de Pós-graduação em Geografia (PUC Minas). Bolsista CAPES. E-mail: arthurbrumreis@gmail.com.

² Bacharel e Licenciado em Geografia (PUC Minas), Especialista em Perícia e Auditoria Ambiental (UNINTER), é mestrando no Programa de Pós-graduação em Geografia (PUC Minas). Bolsista CAPES. Email: viannafranca@yahoo.com.br.

deslocamentos espaciais realizados por grupos ou indivíduos ao longo do espaço. Em uma perspectiva, segundo Peixoto (2004), a temática migratória foi largamente ignorada pelos autores clássicos das principais ciências sociais no momento que estas estavam se consolidando. Assim, tal fenômeno desenvolveu-se “órfão” a uma disciplina moderna. Contudo, devido ao seu valor intrínseco ao processo de globalização, desenvolveu-se uma interdisciplinaridade que parte de conceitos, métodos e teorias de diferentes campos das ciências humanas em torno de tais processos de deslocamentos espaciais. Assim, criou-se múltiplos olhares, sendo, desta forma, todo estudo de movimentos migratórios uma escolha paradigmática.

Outro ponto importante nas discussões acerca dos movimentos migratórios é sua presença nos debates cotidianos, se dando em grande parte a luz do senso comum e de interesses ideológicos. Assim, ressalta-se a necessidade de uma maior produção de conhecimento, visto que se tem a preocupação com a formação de estereótipos e simplificações, que tanto se manifestam nas mídias e no cotidiano dos cidadãos globalizados.

No caso do presente trabalho, tem-se como objeto de estudo as migrações de populações Sefarditas, convertidos à fé cristã no início da Era Moderna em Portugal. Em paralelo a esta conversão forçada, temos o surgimento do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, que passou a perseguir, prender e punir esses convertidos (que passaram a ser conhecidos como Cristãos-novos), fazendo com que o novo mundo se tornasse o destino de muitos que buscavam fugir das amarras inquisitoriais (VAIFAS, 1997). Entretanto, mesmo convertidos e em um novo território, tais populações viveram sob vigília e desconfiança, como disserta o IBGE (2007):

A vida na Colônia não foi sempre fácil para os cristãos-novos. A presença de um visitador da Inquisição incitou denúncias de heresias, e de delitos em geral contra a fé católica. Os motivos das denúncias podiam ser religiosos ou econômicos, mas, por uma razão ou outra, os cristãos-novos viveram longo tempo sob o signo da desconfiança: seriam criptojudeus (judeus ocultos), mantendo o judaísmo às escondidas por várias gerações, ou haviam se tornado bons cristãos. (IBGE, 2007)

Vale lembrar que, muito se refere a imigração judaica para o Brasil após o século XIX, especialmente, os fluxos migratórios que tomaram parte nos anos imediatamente anteriores e durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), frente à perseguição nazista. Não obstante, se retornarmos ao século XVI, ainda quando a América Portuguesa recebia o início de sua ocupação europeia, notamos que o mundo viu um grande fluxo migratório de cristãos-novos para o novo mundo.

O estudo da temática em questão se justifica por ressaltar um fenômeno de notória

violência contra minorias e pelo seu caráter contemporâneo firmado pelo Decreto-Lei nº 30A/2015 de Portugal. Segundo o texto da Lei, artigo primeiro consta que:

O presente diploma procede à segunda alteração ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2013, de 1 de abril, permitindo a concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, a descendentes de judeus Sefarditas.

Desta forma, para contribuir para tal temática buscou-se, por meio de dados qualitativos, descrever tal fenômeno ancorando-se nas preocupações espaciais, econômicas, culturais e, por se tratar de um fenômeno pretérito, de forte contribuição da história. Nesta perspectiva interdisciplinar, apoia-se na ideia de Jonh Jackson apud Nolasco (2016), cujo fenômeno migratório é percebido por um aspecto tridimensional:

Em primeiro lugar teremos que encarar a migração como [...] uma marcada movimentação através de uma fronteira administrativa bem definida [...]. Em segundo lugar, a migração terá de ser um fenómeno contínuo dentro de um dado limite temporal [...]. Terceiro, a migração terá de envolver necessariamente uma transição social bem definida, implicando uma mudança de estatuto ou uma alteração no relacionamento com o meio envolvente, quer físico quer social.

Desta forma, têm-se a migração dos cristãos novos para o Brasil permeada e delimitada pela questão territorial, temporal e social. Assim, pode-se produzir um recorte espaço temporal bem delimitado, que dará suporte as complexas mudanças sociais enfrentadas por tais populações.

Como fonte de dados utilizou-se a bibliografia consagrada e documentos primários, disponibilizados pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo, onde encontramos parte das relações de cristãos-novos, que abandonaram as terras europeias do Império Português, bem como documentos manuscritos que indicavam, para os que buscavam abandonar a Europa, as principais rotas de fuga e caminhos a serem tomados para chegar ao Novo Mundo.

Optou-se por uma perspectiva holística do fenômeno migratório em detrimento de uma visão individualista. Assim, parte-se pelo entendimento de que migrar não é uma tomada de decisão realizada por indivíduos isolados, mas por um conjunto maior de pessoas que estão de alguma forma interligadas. Segundo Santos *et al.* (2010), tal perspectiva surge como teoria com os Novos Economistas da Migração do Trabalho, destacando-se não mais o indivíduo, mas, uma unidade de consumo e produção, que no caso é adaptado a uma minoria, cuja cultura é relativamente homogênea. Silva (2016), dissertando acerca das contribuições da geografia nas teorias migratórias, destaca ao longo de seu texto os autores que disseram acerca das

mobilidades populacionais ligadas aos aspectos rurais e urbanas ou mesmo sua relação com as transições demográficas. Assim, demonstra-se que, a visão coletiva dos fenômenos migratórios são frequentemente utilizados para diferentes perspectivas, sejam elas culturais, econômicas, demográficas ou outro âmbito, que distinga um grupo de sujeitos de outro.

A ideia de seletividade dos imigrantes, que, segundo Santos *et al.* (2010), se destacou a princípio pelos trabalhos de Ravenstein (1885) e Lee (1966), também se encaixam ao objeto de estudo do presente trabalho. Ressalta-se que, o ato de migrar é proporcionado pela seletividade de atributos dos indivíduos e não um fenômeno aleatório. Complementando tal ideia, o referido autor ainda assinala que, tal fenômeno sempre implicará a existência de um lugar de origem, um lugar de destino e uma série de obstáculos intervenientes.

Frente a tal caminho metodológico, o presente artigo tem como objetivo identificar as principais características da migração de cristãos-novos (judeus batizados a força) em direção à América Portuguesa na segunda metade do século XVI. Além disso, também visa detalhar os principais fatores de repulsão e atração e suas causas e consequências deste fenômeno, perpassado por suas características religiosas, legais, culturais, sociais e econômicas.

Em relação aos fatores de repulsão, estes se concentram nas decisões antisemitas centradas na nobreza da península ibérica do século XV e XVI. Dentre os motivadores deste movimento, podemos citar a criação do Tribunal do Santo Ofício, que dentre suas medidas, ocasionou a proibição de exercício de qualquer fé diversa da cristã na península Ibérica. Sendo assim, antes de analisarmos o caso migratório em si, será necessário adentrar e compreender o contexto geral que levou a criação do Tribunal do Santo Ofício em terras portuguesas, uma vez que este fato histórico figura como o principal motor do fluxo migratório observado, conforme aponta Ronaldo Vaifas (1997).

A contextualização do cotidiano e a apresentação de dados quantitativos populacionais aproximados desses povos na colônia portuguesa se restringe aos territórios hoje pertencentes aos estados da Bahia, Pernambuco e, de maneira breve, Minas Gerais, por serem considerados os mais relevantes ao tema.

2. A INQUISIÇÃO CHEGA A TERRAS PORTUGUESAS

Para não retornarmos aos tempos imemoriais narrados pela tradição judaica, tomemos como ponto de início de nossas análises o ano de 711, momento em que as primeiras tropas islâmicas cruzaram o Estreito de Gibraltar e conquistaram a maior parte das terras cristãs na Península Ibérica, transformando completamente o contexto econômico, religioso e social das

regiões sob seu domínio (Riley-Smith, 2019).

Embora, inicialmente, as relações entre cristãos, judeus e muçulmanos tenham decorrido de maneira relativamente pacífica (mediante pagamento de impostos), novos estudos demonstram que, mesmo sob dominação islâmica³, já no século XI, medidas restritivas impuseram-se às comunidades cristãs e judaicas na região, tendo esta última “então decrescido, mesmo que, no século XII, houvesse sinagogas em muitas das cidades maiores, como Lisboa, Santarém, Beja, Évora e Silves” (Disney, 2020, p. 102). Paralelamente, guerras internas e externas minavam o poder islâmico sobre as terras peninsulares, movimento que também contribuiu para que parte das comunidades judaicas migrassem para os territórios reconquistados pelos cristãos (Cliff, 2011, p. 37- 44).

Em 1215, após a conclusão do IV Concílio de Latrão⁴, novas diretrizes foram definidas para a manutenção e para o reestabelecimento dos poderes da Igreja. De seus cânones surgiram novos conceitos de heresias, modificações nas estruturas eclesiásticas, novas punições e controle dos diversos cultos dissidentes. (Arruda, 2011). Ato contínuo, ainda naquele ano todos os judeus passaram a utilizar, por imposição papal, uma insígnia para distinção em meio à população cristã⁵, além de proibidos de exercer cargos públicos. Pregações inflamadas contra a comunidade judaica tomaram a Península Ibérica, ocasionando diversos casos de antisemitismo. Em Sevilha, em 1391, o bairro judeu foi incendiado, “levando quatro mil à morte. Aos sobreviventes, foi imposta a conversão. Esses ‘*pogroms*’ espalharam-se pela Península, encontrando solo fértil entre os cristãos, especialmente em Castela” (Novinsky, 2015, p. 38).

Em 1470, com a constante expansão territorial cristã e a necessidade de imposição das doutrinas da Igreja em oposição a qualquer outra crença, os reis católicos, Fernando de Aragão (1452-1516) e Isabel de Castela (1451-1504), solicitaram oficialmente que o Santo Ofício passasse a atuar dentro dos limites de seus reinos. Tal tribunal inquisitorial remontava ao século XII, quando foi instituído⁶, tendo sua atuação reforçada após o IV Concílio de Latrão, já citado.

³ A ocupação islâmica na Península Ibérica teve início no ano de 711, após diversas campanhas militares árabes no norte da África. O avanço da *jihad* (guerra santa) foi contido somente na batalha de Poitiers (732). Não obstante, reinos cristãos não ocuparam a totalidade da península até o ano de 1492, quando as últimas forças invasoras foram derrotadas em Granada. Para maiores detalhes consultar Riley-Smith (2019).

⁴ Maior concílio Ecumênico da Idade Média, foi convocado durante um período de instabilidade da Igreja, tinha como objetivo recuperar a unidade institucional por toda a Europa.

⁵ Esta prática seria retomada durante o Holocausto, quando todos os grupos sociais perseguidos pelos nazistas durante a II Guerra (1939-45) passaram a utilizar insígnias distintivas. Os judeus, por sua vez, utilizavam a reconhecida Estrela de Davi amarela com a inscrição *Jude*.

⁶ Concílio de Verona, 1184 durante a Idade Média se delimitava aos membros da Igreja, punindo suas heresias. Agora, com a nova bula, as denúncias não deveriam mais se ater apenas aos hereges e apóstatas, mas também a todos aqueles que apresentassem manifestações ou crenças distintas daquelas ensinadas pelas Escrituras. A

Tratava-se, portanto, de uma instituição que, embora tenha sido criada na Baixa Idade Média (século XI ao XV), ganhou notável visibilidade após as últimas décadas do quattrocentos. Para Neusa Fernandes, esta distinção entre a Inquisição medieval e a Inquisição moderna (a partir do reinado dos reis católicos Fernando e Isabel) justifica-se pois:

Compreende-se que a Inquisição tem duas fases distintas: a medieval, que se iniciou no Quarto Concílio de Latrão, e a moderna, ressuscitada e revigorada com os reis católicos na Espanha do século XV. Assim, consideramos que a inquisição, como tribunal permanente, consolidou-se no final do século XV. [...] Na Península Ibérica, a inquisição foi instaurada com todas as prerrogativas administrativas, dilatando seu campo de atuação e agora preocupando-se com a heresia, a apostasia, o cisma, o sacrilégio, a bruxaria e o judaísmo. (Fernandes, 2016, p. 16-17).

Em resposta às solicitações dos reis católicos, publicou-se, em 1º de novembro de 1478, a bula *Exigit Sincerae Devotionis Affectus*, instituindo um Tribunal da Inquisição para atuação nos domínios de Isabel e de Fernando. A grande inovação, entretanto, não veio da criação do tribunal, mas sim das permissões presentes em seu texto, que rompiam definitivamente com as regras medievais de atuação. Podemos destacar duas alterações normativas significativas, em que a primeira delas tratava da ampliação dos possíveis investigados, denunciados e punidos pelo tribunal. A atuação dos inquisidores

Com o crescente número de denúncias, os autos de fé e as mortes em fogueira começaram a se espalhar pela Espanha. Os tribunais também se multiplicaram. Entre os anos de 1480 e 1489, a Inquisição Espanhola passou de um único tribunal, localizado em Sevilha, para dez unidades (Córdoba, Valência, Saragoça, Barcelona, Llerena, Toledo, Múrcia, Valladolid, Maiorca e Cuenca). As fugas daqueles que não queriam se converter ao cristianismo atingiu seu ponto máximo em março ano de 1492, quando todos os judeus residentes na Espanha foram obrigados a adotar a fé cristã ou a abandonar o reino até julho, deixando todos os bens para a coroa. (Green, 2011, p. 65-66). Estima-se que até dois milhões de judeus fugiram após tal determinação, seguindo para as regiões onde não haviam sido perseguidos, o que incluía um reino no extremo oeste da Europa: Portugal, para onde se dirigiram entre 30 mil e 120 mil judeus. (Fernandes, 2016, p. 18).

Enquanto os cristãos lutavam para reestabelecer as posses na região do que viria a ser a Espanha, Portugal já havia se consolidado enquanto Estado independente, graças às ações de Afonso Henriques, desde o século XII, tendo em vista a fundação e a unificação de um reino de

segunda, e talvez a mais importante para a consolidação do tribunal, foi a transferência de nomeação dos inquisidores e membros do tribunal, que passava da Igreja ao poder real, dando novos poderes de decisão aos monarcas. (Gomes, 2009, p. 54).

caráter católico (Michelan, 2004). Desde este momento, conforme observado por Ângelo Assis (2012), houve grande preocupação dos monarcas lusitanos na incorporação das comunidades judaicas que habitavam em seus limites, considerando-as de grande importância para o desenvolvimento cultural, econômico, tecnológico e social. Observa o autor que, desde o princípio:

Já havia uma atenção especial do Estado com o grupo judeu, preocupado com as vantagens que a presença deste povo traria para a estruturação socioeconômica portuguesa. D. Afonso Henriques (1128-1185) e um seu sucessor, D. Sancho (1188-1211), cedo diagnosticaram a importância da participação hebraica no auxílio à ocupação, ao povoamento e ao controle de território peninsular conquistado. Eram os judeus utilizados em ofícios que exigiam um maior conhecimento técnico e preparação acadêmica, como a medicina, em boa parte exercida por judeus (...) também formavam o comércio, (...) representavam uma elite econômica e cultural, visto a própria sedimentação do judaísmo em origem letrada. (Assis, 2012, p. 24.)

Logo após o governo de D. Sancho (1185-1211), citado pelo historiador, momento em que ainda haveria um maior trânsito das culturas e das comunidades judaicas por Portugal, a sucessão de monarcas seria acompanhada por modificações na legislação lusa que restringia cada vez mais as permissões e as liberdades dos sefarditas. Inicialmente, tais grupos foram proibidos de fazer parte da corte real, bem como de possuir criados que professassem a fé cristã. Já no final do século XIII, havia sido regulamentada a cobrança de dízimo que deveria ser pago pelos judeus à Igreja católica, bem como a morte na fogueira para todos que profanassem um edifício eclesiástico. (Corrêa, 2012)

A legislação portuguesa permaneceu em tal tom, sem grandes modificações até o reinado de D. Afonso IV (1325-1357), monarca que presenciou um crescimento na entrada de judeus em seu reino devido à intensificação da perseguição sofrida pelas comunidades nos reinos de Castela e Aragão (Novinsky, 2015). Desta forma, foi determinada a utilização de distintivos para todos os judeus do reino (realizada, inicialmente, por meio obrigatório de um chapéu), além da proibição da usura e da saída do território sem autorização de qualquer um que possuísse mais de quinhentas libras. (Corrêa, 2012, p. 12).

Até aqui percebe-se que, embora a sociedade judaica sofresse certas restrições em Portugal, em nada se comparava àquelas sofridas pelos residentes em cidades espanholas como Sevilha. Não havia, de maneira recorrente, registros de grandes movimentos persecutórios à comunidade judaica, mas sim de uma convivência integrada. Para Ronaldo Vainfas, as perseguições que tomavam parte na península se restringiam aos reinos hispânicos, sendo Portugal caracterizado pelo fato de que “havia judeus em quase todos os ofícios manuais e intelectuais – artesãos, médicos, cirurgiões e comerciantes” sendo aquela comunidade

“respeitada enquanto minoria religiosa” (Vainfas, 2010, p. 28). Ângelo de Assis reforça tal ideia ao afirmar que:

[...] apesar dos impedimentos e das limitações legais, em boa parte do tempo em que viveram como judeus em Portugal, exerceram livremente o judaísmo, encontrando espaços para que não sofressem radicalmente a força do braço do Estado por conta de sua fé distinta. Como em nenhuma outra parte da Europa cristã, os judeus gozaram em Portugal de uma legislação que, se os preteria face aos cristãos em certos aspectos, lhe garantiam a sobrevivência enquanto grupo sem o mesmo grau de perseguição vividos em outras áreas, o que lhes possibilitava uma participação cada vez maior e mais ativa nas estruturas sociais e econômicas do reino (Assis, 2012, p. 38).

Não obstante, com a necessidade de arrecadar maiores verbas para os cofres públicos, o reinado de D. João II (1481-1495) viu grande oportunidade nos judeus necessitados, súditos dos reis católicos. Para evitar a entrada desordenada em massa, o rei tratou de negociar com representantes daquela comunidade a migração a soldo para seus limites, bem como garantiu que, de lá, os judeus teriam todo o auxílio necessário por parte da coroa para deixar as terras lusas, já que o acordo previa a permanência de apenas oito meses. (Fernandes, 2016). Resultando desta iniciativa, após as negociações, os judeus fugidos da Espanha passaram a representar 15% da população portuguesa, o que demonstra uma grande vitória dos planos de D. João. Além disto, o monarca não cumpriu com o combinado, disponibilizando somente parte das embarcações prometidas, ordenando o sequestro de todas as crianças judias com idades entre dois e dez anos, batizando-as ou enviando-as para a ilha de São Tomé (Novinsky, 2018).

Em 05 de dezembro de 1496, como parte dos acordos pré-nupciais de D. Manuel (1495-1521) e Isabel de Aragão e Castela, filha dos Reis Católicos, foi determinada a conversão ou saída de todos os judeus do Reino de Portugal. Entretanto, ao notar a grande quantidade de crentes que optaram por abandonar suas terras, D. Manuel, em abril de 1497, alterou as regras: não seria mais permitida a saída, mas todos seriam convertidos forçadamente ao cristianismo (Wiznitzer, 1960), além de, neste ínterim, ordenar a entrega de todos os menores de 14 anos às famílias cristãs. (Novinsky, 2018, p. 42).

Surge aqui, portanto, a figura do cristão-novo na história de Portugal, ator que acompanhou todo o percurso do Santo Ofício e do Tribunal de Lisboa. Assim ficaram conhecidos todos aqueles que foram “à força, batizados em pé” (Assis, 2012, p. 55), opondo-se assim aos cristãos-velhos (cristãos desde a origem). Segundo Anita Novinsky, esta denominação impedia que qualquer indivíduo, negando sua fé judaica ou não, se afastasse de seu originário sistema de crenças, eternamente presos em sua *judéité*. Afirma:

O conceito de *judéite* foi introduzido por um historiador argelino, Albert Memmi. Hannah Arendt endossou o conceito de *judéité*, que designa uma existência da qual “não se pode escapar” e que se antepõe ao conceito de *judaïsme*, que é um sistema de crenças que se pode aceitar ou rejeitar. [...] Foi essa exatamente a condição dos cristãos-novos em Portugal e no Brasil durante três séculos. [...] Os cristãos-novos viviam uma condição da qual não podiam fugir. Quisessem ou não, eles eram considerados judeus e suspeitos, mesmo rejeitando seu sistema de crenças. Durante três séculos os cristãos-novos não puderam escapar de sua *judeité*. (Novinsky, 2018, p. 9-10).

Após a conversão em massa, D. João III, herdeiro do trono de D. Manuel I, responsabilizou-se pelas negociações com o papa para a implantação de um tribunal português, nos moldes do que já atuava na Espanha. Após diversas negociações, em 23 de maio de 1536, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição foi oficialmente instituído em terras lusas, tendo como objetivo a perseguição de hereges. Da mesma forma, Portugal também passou a adotar os Estatutos de Pureza de Sangue⁷ (Gorenstein, 2017). Quatro anos após a criação do tribunal, deu-se a execução do primeiro Auto de Fé em Lisboa, no dia 20 de setembro de 1540.

3. CHEGANDO AO NOVO MUNDO

“Imigrar, para os judeus, significava libertação e contingência de sobrevivência”. (Blay, 2020, p. 37). Assim sendo, instalado Tribunal do Santo Ofício em terras lusas, já encontramos uma grande movimentação de cristãos-novos para o novo mundo na primeira e, principalmente, segunda metade do século XVI. Importante observar que, conforme será explicitado, o movimento migratório não se esgotou naquele século, estendendo-se por todo o período de existência do tribunal. A migração cripto-judaica também se faria presente nas diversas partes da América Portuguesa, tanto motivada pela perseguição regional (como era o caso das visitações), quanto por necessidades/oportunidades econômicas (como os achados de ouro em Minas Gerais no final do século XVII).

Desde o início da ocupação do território, conforme observa Caio Prado Júnior (2011), os cristãos-novos que para cá migraram, fugindo da furiosa perseguição religiosa da metrópole, representavam grande parte da comunidade do Novo Mundo, iniciando as primeiras empreitadas agrícolas e econômicas da colônia (podemos citar como exemplo Fernando de Noronha, também cristão-novo). Anita Novinsky, por sua vez, ressalta que:

Foram os primeiros mercadores conversos, integrantes do grupo de Fernando de

⁷ Remonta ao Concelho Municipal de Toledo, de 1449. Tinha como objetivo identificar os indivíduos considerados “sangue infecto” (judeus, mouros e negros), excluindo-os assim das funções públicas

Noronha, que durante suas viagens, aproveitando as paradas para abastecer seus navios na ilha da Madeira, Açores e São Tomé, negociaram as primeiras mudas de cana-de-açúcar, transplantando-as para o Brasil (Novinsky, 2015, p. 88)

Através dos estudos aquela historiadora, uma das pioneiras do estudo das comunidades criptojudaias perseguidas pela Inquisição na América, podemos ter um vislumbre da real importância da atuação dos cristãos-novos na consolidação do Brasil em seus anos iniciais. Segundo observa em “Inquisição: Inventários de Bens Confiscados a Cristãos-novos no Brasil – Fontes para a história de Portugal e do Brasil” (1977), se tomarmos os engenhos de açúcar existentes na Bahia, no princípio do século XVII, observamos que surpreendentes 60% pertencia a cristãos-novos e por eles eram desenvolvidos, isso porque, segundo a autora, esses eram um dos poucos grupos que migravam para o novo mundo que não contavam com a possibilidade de retornar a Portugal, uma vez que perseguidos.

Não obstante, não é possível saber com precisão a real proporção demográfica daquela comunidade. Historiadores como Suzana Maria de Sousa (2017), em estudos posteriores, observam a indisponibilidade de dados objetivos sobre o número absoluto da população que ocupava a região da Bahia, por falta de registros nesse sentido. Apesar disso, Souza observa que, tomando como base cronistas do período e outros estudos, há indícios de que, na transição do quinto para o seiscentos, existiam 50 engenhos de açúcar na região, sendo entre 25 e 28% de posse de cristãos-novos (porcentagem atingiria 40% somente na segunda visita, ocorrida entre 1618-1621), número substancialmente menor do que aquele apresentado por Anita Novinsky (1977).

Quando à forma de vida dessas comunidades, podemos encontrar uma riqueza de informações nos processos e denúncias lavadas à mesa da Inquisição durante a primeira visita oficial do Santo Ofício na Bahia, em 1591. Neste momento, observa-se grande concentração de cristãos-novos vivendo próximos à Bahia de Todos os Santos, especialmente nas vilas de Matoim, Cotelipe, São Francisco do Conde, Cachoeira e Salvador (Severs, 2017). Importante ressaltar que, através desses processos, podemos vislumbrar a dinâmica espacial adotada por esses indivíduos, que transitavam e se reuniam em pequenos grupos e engenhos para preservação de suas tradições.

Já em relação à manutenção da fé Hebraica, Ângelo de Assis, ao analisar os casos de criptojudaísmo na Bahia no século XVI, estabelece uma relação direta entre a intensidade das práticas e o afastamento dos indivíduos da conversão forçada. Segundo o pesquisador, tais fatores proporcionavam que “os que haviam conhecido o período de livre crença e seus descendentes diretos mantivessem a tradição hebraica com mais intensidade do que as gerações

que nasceram já dentro do catolicismo” (Assis, 2012, p. 146). Quanto à transmissão das crenças e à realização de reuniões, fazia-se opção por locais mais afastados, onde encontros poderiam ocorrer de maneira mais discreta. Desta forma, observa Assis “a antiga religião, de tradição letrada, ficava então praticamente resumida aos pouquíssimos textos judaicos preservados secretamente e à memória dos que conheceram outra época” (Assis, 2012, p.146).

Já em Pernambuco, Janaína Guimarães da Silva (2017) nos apresenta dados mais refinados sobre a ocupação de cristãos-novos na região, embora não complemente precisos, devido a falta de documentação neste sentido. Segundo a historiadora, também tomando como base os autos da primeira visitação, encontramos 1.200 indivíduos convertidos, ou descendentes de convertidos, vivendo em Pernambuco, totalizando 14% da população como cristãos-novos. A mesma autora estima que, na Bahia, esta população chegava a 10%, diferença que pode ser justificada pela criação do bispado da Bahia e a consequente maior presença da Igreja e seus representantes na localidade, fato que, naturalmente, afastava-os do território.

Na região Pernambucana, ao tomar os processos instaurados na visitação ou nas denúncias recebidas pelos representantes do Santo Ofício, podemos destacar que os cristãos-novos tratavam de estabelecer uma rede de contatos entre a comunidade, alertando-se mutuamente sobre os riscos e eventuais deslizes percebidos. Buscavam, dentro deste artifício, estabelecer relações de trabalho, evitando assim contato diário com cristãos velhos. Além disso, também podemos observar, por meio das denúncias, a preservação da tradição de não consumo de certos alimentos, como lebres e enguias, além do descarte das águas dos potes em caso de falecimento. Observa também que “o ensinamento e manutenção das mesmas [práticas judaizantes] ficavam a cargo das mulheres”. (Silva, 2017, p. 58).

Em que pese essas adaptações e medidas tomadas pelos cristãos-novos, muitos seriam presos em decorrência da intensificação da perseguição inquisitorial que tomou parte no nordeste da América Portuguesa na última metade do século XVI e primeira do século seguinte. Frente a isso, novos fluxos migratório se deram para outras regiões do Novo Mundo, em busca de terras onde houvesse, no mínimo, maior ausência do Santo Ofício. Na última década de 1600, novas notícias de achados de ouro no interior do continente chegavam. Para lá, território que viria a ser conhecido como Minas Gerais, seguiram grande número de cristãos novos, junto a um sem número de aventureiros em busca de riquezas.

Minas Gerais nunca contou com uma visitação formal, o que não significa que a inquisição também não atuou nessas terras. Por meio de seus representantes, somente no século XVIII, sessenta indivíduos foram presos na região mineradora e enviados para julgamento em Portugal (Novinsky, 2009). Deste total, cinquenta e sete eram cristãos-novos. Oito foram

condenados à morte na fogueira, os demais condenados a outras penas que poderiam incluir apreensão dos bens, hábito penitencial perpétuo, cárcere perpétuo, entre outros. Outros quatrocentos e quarenta e três foram denunciados ao Santo Ofício (Novinsky, 2001).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme é possível notar, desde a criação do Tribunal do Santo Ofício, e a consequente criação da figura do Cristão-novo, a migração deste grupo foi ocasionada pela perseguição religiosa sofrida. Esse ciclo terminou somente em 1821, com a extinção do tribunal e o fim, oficial, da diferenciação entre cristãos. Este é um capítulo da história judaica pouco conhecido e discutido, uma vez que ofuscado por acontecimentos de maior vulto numérico, proximidade e efeitos ainda palpáveis em nossa sociedade. Entretanto, a atuação da inquisição e sua busca por prender, julgar e condenar cristãos-novos também marou a história da nossa sociedade, uma vez que motor principal de uma massiva migração de indivíduos para a América Portuguesa, muitos figurando como atores de relevância e fundamentais para lançar as primeiras bases da ocupação e conquista do território, atendendo os interesses portugueses de maneira indireta.

Observou-se também que, uma vez em solo americano, aquele grupo não deixou de ser perseguido, sendo assim necessário a adoção de diversas estratégias e técnicas para disfarçar suas práticas criptojudaias e culturais, que muitos fizeram questão de não abandonar apesar da pressão sofrida. Aliado a tais táticas, também verificou-se migrações internas de tais populações na América colonial. Tal fato demonstrou como os fatores de repulsão, descritos aqui na contextualização do território da península ibérica pré-expansão marítima, atravessou o atlântico e permaneceu no cotidiano desta minoria.

Desta forma, este tema se faz extremamente importante para o contexto migratório atual, uma vez que a legislação portuguesa permite a concessão da cidadania lusa para aqueles que comprovarem serem descendentes de judeus sefarditas. Embora seja um processo extremamente trabalhoso, devido ao lapso temporal da expulsão, tal medida deve ser vista como uma importante medida de reparação histórica por parte da comunidade e legislação portuguesa, principalmente no contexto atual, em que grupos de extrema-direita buscam negar a seriedade e o papel persecutório desempenhado pela inquisição ibérica aos povos e comunidades não cristãs. Talvez esse seja um importante passo para o reconhecimento e reparação das atitudes adotadas pelo Império Português em seu domínio colonial.

Por fim, como apresentado na introdução do presente artigo, este ainda corrobora para demonstrar a urgência de estudos mais aprofundados e interdisciplinares acerca das temáticas,

que dissertam sobre deslocamentos populacionais presentes e pretéritos. Assim, abre-se a oportunidade de melhor entender as disparidades socioeconômicas de diferentes populações frente ao avanço do processo de globalização, assim como corrobora para confecção de diferentes caminhos metodológicos, que englobem a temática migratória .

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, Fabiana dos S. **Dimensão Pastoral do IV Concílio de Latrão.** V Congresso Internacional de História. 2011.
- ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **Macabeias da Colônia:** Criptojudaísmo feminino na Bahia. São Paulo: Alameda, 2012.
- CLIFF, Nigel. **Guerra Santa:** Como as viagens de Vasco da Gama transformaram o mundo. São Paulo: Globo, 2011.
- CORRÊA, Emílio Manuel da Silva. **Judaísmo e Judeus na Legislação Portuguesa:** Da medievalidade à contemporaneidade. Dissertação de mestrado. Universidade de Lisboa. Lisboa, Portugal, 2012.
- DISNEY, Anthony R. **A História de Portugal e do Império português.** Lisboa, Portugal: Cambridge University Press., 2020.
- FERNANDES, Neusa. **A Inquisição em Minas Gerais:** Processos Singulares, v. 2. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.
- GOMES, Daiany Souza Macalai de Oliveira. **O Tribunal do Santo Ofício Espanhol:** Continuidades e inovações nas práticas processuais (sécs. XIV-XVI). Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História. Universidade Federal do Goiás, 2009.
- GORENSTEIN, Lina. Cristãos-novos no Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII). In: LEITE, Edgar. **História dos cristãos-novos no Brasil.** Rio de Janeiro: Jaguatirica, 2017.
- GREEN, Toby. Inquisição: **O reinado do medo.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.
- IBGE, Instituto de Geografia e Estatística. **Brasil: 500 anos de povoamento.** Centro de Documentação e Disseminação de Informações. Rio de Janeiro, 2007.
- MARCOCCI, G. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. **Lusitania Sacra**, n. 23, p. 17-40, 2011.
- MICHELAN, Kátia Brasileiro. **Três Histórias de Afonso Henriques:** Compilação, reprodução e reconstrução de uma trajetória de uma imagem. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Estadual Paulista. Franca, São Paulo: 2004.
- NOLASCO, Carlos. **Migrações Internacionais:** Conceitos, Tipologias e Teorias. Oficina do Ces, 2016.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Viver nos tempos da Inquisição**. São Paulo: Perspectiva, 2018.

NOVINSKY, Anita Waingort; LEVY, Daniela; RIBEIRO, Eneida; GORESTEIN, Lina. **Os judeus que construíram o Brasil**: fontes inéditas para uma nova visão da História. 2. ed. São Paulo: Planeta, 2015.

PEIXOTO, João. **Teorias explicativas das migrações teorias micro e macro-sociológicas**. Socius Working Papres nº 11. Universidade de Lisboa. 2004.

PORUTGAL. **Decreto Lei n.º 237-A/2006 de 14 de dezembro**. Aprova o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e introduz alterações no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro.

RILEY-SMITH, Jonathan. **As Cruzadas**: Uma História. Campinas: Ecclesiae, 2019.

SANTOS, Mauro *et al.* **Migração**: uma revisão sobre algumas das principais teorias. Texto para discussão nº 398. Cedeplar/UFMG. Belo Horizonte. 2010.

SILVA, Romerito Valeriano da. **Brasileiros em Portugal**: por que alguns imigrantes retornam e outros permanecem? Paco Editorial, 2016.

VAIFAS, Ronaldo. **Confissões da Bahia Santo Ofício da Inquisição de Lisboa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém Colonial**: Judeus portugueses no Brasil Holandês. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

WIZNITZER, Arnold. **Os Judeus no Brasil Colonial**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1960.